



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Lar Borboleta, mantida pela Obras Sociais Santa Rita de Cássia, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 005916/2009 - Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 90597/2021
PARECER CME/JF Nº 90/2024	APROVADO EM: 24/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Lar Borboleta mantida pela Obras Sociais Santa Rita de Cássia, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua José Antônio Benhame, 159, Bairro Progresso, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5227, de 16 de dezembro de 2021 (publicada em 16 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 93, aprovado em 06 de dezembro de 2021.

A Obras Sociais Santa Rita de Cássia, entidade mantenedora da Creche Escola Lar Borboleta, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações de Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após credenciamento, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

Obras Sociais Santa Rita de Cássia firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2023045, para atendimento educacional na Creche Escola Lar Borboleta. Assim sendo, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação. O nome fantasia da Obras Sociais Santa Rita de Cássia é “Ambulatório Nossa Senhora das Graças – Creche Escola Lar Borboleta”. Porém, as atividades ambulatoriais não são acompanhadas por esta Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 26 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 90597/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório “*in loco*” emitido pela SATFIP anexado no Despacho 8 - 90597 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

- O imóvel onde funciona a Instituição foi doado para fins educacionais.
- Há duas entradas livres de barreiras arquitetônicas à instituição, através da porta principal que dá acesso às dependências internas e através de um amplo portão que dá acesso às áreas livres coberta e descoberta.
- Possui ampla área coberta e descoberta com área verde, areia, e diversos brinquedos de parque.
- Os espaços internos apresentam ótimas condições de limpeza e organização.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- A instituição conta com 04 (quatro) salas de atividades/repouso. Todas as salas de atividades são bem arejadas, piso frio, mas são revestidos com tatame e emborrachado, espelhos, ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, colchonetes e caminhas empilháveis, para um bom atendimento às crianças.
- A instituição não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050.

Do Atendimento:

- São atendidas 49 crianças de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação, conforme Termo de Colaboração firmado com o Município, referente ao Credenciamento Público - Portaria nº5783/2023-SE.
- Atualmente estão matriculadas e atendidas crianças apenas na faixa etária de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias.

[...]

Quanto as instalações sanitárias o supracitado relatório informa que há na Instituição:

- instalação sanitária adulto [...] com 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum;
- instalação sanitária infantil [...] com acesso a seu interior livre de barreiras, contendo:
 - * 04 cabines com portas, com um vaso sanitário apropriado às crianças em cada. Tais cabines ficam aproximadamente 20 cm acima do piso do interior do banheiro, portanto o acesso se faz através de degrau.
 - * 02 chuveiros, bancada para troca e bancada com banheira. Este espaço fica aproximadamente 20 cm acima do piso do interior do banheiro, portanto o acesso se faz através de degrau.
 - * 02 pias apropriadas às crianças no nível do piso do interior do banheiro

[...]

Do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

[...]

- [...] vale destacar que o PPP da referida instituição está em processo de atualização, uma vez que, por ser um documento dinâmico, ele deve passar por constante avaliação por parte daqueles que estão inseridos



Lei Municipal nº 12.086/2010

no contexto da Creche, ou seja, os profissionais que nela atuam e a comunidade atendida por ela.

[...]

Ressaltamos que o imóvel é constituído de pavimento único, sem barreiras arquitetônicas para acesso às dependências internas. No entanto, o interior da instalação sanitária infantil não é livre de tais barreiras, apresentando degraus para o interior das 04 cabines onde estão os vasos apropriados à educação infantil e para acesso ao espaço de troca e banho. Importante destacar também que, na instituição em estudo, não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Identificamos então, a discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Lar Borboleta, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a eliminação dos degraus existentes no interior da instalação sanitária infantil e construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Destarte, solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Recomendamos que a SAPIP acompanhe todo o processo de estruturação do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 90/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com